



(Mod. 8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 121

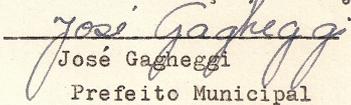
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica modificada a redação do artº. 79º da Lei 25, de 13 de Março de 1956 para o seguinte:-

" Artº.79)- O imposto referido neste titulo tambem é devido pelo estabelecimento comercial que explore o jôgo de bilhar e similar e será cobrado da seguinte forma:- bilhar- carambola (francês Cr\$50,00 por mesa e por mês; bilhar- Snooker Cr\$100,00 por mesa e por mês; boliche Cr\$100,00 por mês e por quadra; "Boche", cinquilho ou malha Cr\$100,00 por quadra e por mês.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 8 de junho de 1961


José Gagheggi

Prefeito Municipal